

Terça-feira
8 de Março de 2022
2 - Ano X - Nº 2205

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Bela Vista Mundial
CNPJ: 13.791.753/0001-04
ENDEREÇO: Trevo Bela Vista- Ibipitanga e Mocambo – Centro – Ibitiara – Ba
LICENÇA Nº: 03/2022
EMIÇÃO: 07/03/2022 **VENCIMENTO:** 07/03/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Código Ambiental municipal Lei nº 254, 06 de janeiro de 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0001/2022-TEC-LR com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação** para o empreendimento **AUTO POSTO BELA VISTA LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº.13.791.753/0001-04, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e através do processo nº 0001/2022-TEC.LR, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores**, o empreendimento fica situado no endereço Trevo Bela Vista - Ibipitanga e Mocambo – Centro – Ibitiara – Ba, nesse município de Ibitiara, estado da Bahia, localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude: 8594223,87 e Longitude:770159,35, zona 23L.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEAMA, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Travessa Baiana, Nº 11 – Centro – Fone: (77) 3647-2519 - (77) 99134-9339
CEP: 46700-000 – Ibitiara/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K4JRTYUDF/W36ZM8C3YLDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Terça-feira
8 de Março de 2022
3 - Ano X - Nº 2205

Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



relatório fotográfico, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses).

- III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
- IV. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEAMA no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- V. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- VI. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos (filtros de óleo, estopas contaminadas com óleo, resíduos retirados da caixa separadora e etc) e não perigosos, deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Os Escocar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada.
- VIII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos.
- IX. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA.
- X. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do ar e dos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Travessa Baiana, Nº 11 – Centro – Fone: (77) 3647-2519 - (77) 99134-9339
CEP: 46700-000 – Ibitiara/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K4JRTYUDF/W36ZM8C3YLDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
8 de Março de 2022
4 - Ano X - Nº 2205

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



corpos hídricos.

- XI. implantar medidas de combate ao extravasamento de esgotos próximo à vias e/ou rodovias, realizando limpeza da fossa existente e construir sumidouro ou qualquer ação de combate ao extravasamento do esgoto a céu aberto vindo dos banheiros públicos, lanchonete, escritório e demais ambientes;
- XII. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;
- XIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XIV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XV. Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). (Prazo de 06 meses);
- XVI. Ministrará oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEAMA os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Apresentar certificado de treinamento da brigada. (Prazo de 6 meses);
- XVIII. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- XIX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XX. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista fixo para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 12 meses);
- XXI. Comunicar à SEAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXII. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XXIII. Promover para todos os colaboradores treinamento de NR-33 e NR 35, enviar o certificado para a SEAMA. (Prazo de 06 meses);
- XXIV. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas;
- XXV. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção,

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Travessa Baiana, Nº 11 – Centro – Fone: (77) 3647-2519 - (77) 99134-9339
CEP: 46700-000 – Ibitiara/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K4JRTYUDFW36ZM8C3YLDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Ibitiara

Terça-feira
8 de Março de 2022
5 - Ano X - Nº 2205



Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



- estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- XXVI. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- XXVII. Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- XXVIII. A manutenção da limpeza da caixa separadora de água e óleo deverá ser realizada de 3 em 3 meses.

Art. 4º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 7º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEAMA sobre o ocorrido;

Art. 8º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 9º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Travessa Baiana, Nº 11 – Centro – Fone: (77) 3647-2519 - (77) 99134-9339
CEP: 46700-000 – Ibitiara/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K4JRTYUDF/W36ZM8C3YLDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Terça-feira
8 de Março de 2022
6 - Ano X - Nº 2205

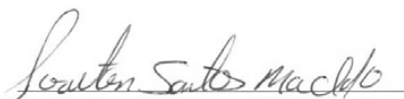
Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



Ibitiara- Ba, 07 de Março de 2022


Ivanilton Santos Macedo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ivanilton Santos Macedo
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 048.487.815-82
Dec. Nº 003/2021


Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Travessa Baiana, Nº 11 – Centro – Fone: (77) 3647-2519 - (77) 99134-9339
CEP: 46700-000 – Ibitiara/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K4JRUYUDF/W36ZM8C3YLDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

